

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

JUVÊNIO BORGES SILVA

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. – Florianópolis:
CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-151-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

Apresentação

É com grande satisfação que compartilhamos com a comunidade acadêmica as pesquisas do Grupo "Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I", apresentadas no VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Pensar a efetividade dos Direitos Humanos demanda compromisso com a transformação social e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois esses direitos não podem permanecer como promessas abstratas. É necessário que se concretizem por meio de processos participativos e inclusivos.

É com esse propósito que os artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, oferecem cuidadosas análises de diversas e multifacetadas realidades sociais, articulam críticas sobre desigualdades estruturais, e propõem caminhos possíveis para construir práticas jurídicas capazes de ampliar vozes historicamente silenciadas.

Os trabalhos aqui apresentados exploram, com profundidade, perspectivas inovadoras e rigor técnico, temas que enfrentam questões centrais de nosso tempo: o fortalecimento democrático em contextos de fragilidade institucional; a construção de políticas públicas com perspectiva de gênero, raça e classe; e a participação social como requisito para legitimidade democrática.

Este Grupo de Trabalho reflete o compromisso do Conpedi e da comunidade acadêmica com

Universidade FUMEC

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Faculdade de Direito de Franca

**REPRESENTAÇÕES DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS NA MÚSICA POPULAR
BRASILEIRA: A CANÇÃO “SOBRADINHO” E AS MIGRAÇÕES
COMPULSÓRIAS NO NORDESTE BRASILEIRO**

**REPRESENTATIONS OF ENVIRONMENTAL REFUGEES IN BRAZILIAN
POPULAR MUSIC: THE SONG "SOBRADINHO" AND COMPULSORY
MIGRATIONS IN THE BRAZILIAN NORTHEAST.**

Diogo Guagliardo Neves

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar as representações sobre a situação dos refugiados ambientais no Nordeste brasileiro através da música popular, no ponto, a canção “Sobradinho”, de 1977. Com efeito, ante a ausência de proteção jurídica ambiental na região e antes mesmo da produção formal do conceito de “refugiado ambiental” e sua recepção nos círculos do Direito, recursos literários, musicais, teatrais, dentre outros, serviram como instrumento de denúncia dos impactos ambientais e, mais grave, em contexto político de exceção. A referida composição foi contemporânea às obras da Barragem de Sobradinho no rio São Francisco, na fase final do regime militar, e evidencia a mobilidade humana forçada decorrente, assim como evocando outros casos traumáticos, como o de Canudos. Busca-se, através de um estudo de caso, explorar as implicações sociais, econômicas e juspolíticas da migração ambiental na região tradicionalmente mais pobre do país, bem como as dissonâncias entre os grandes projetos e dos modos de viver locais, trazidos ao debate nacional por meio de uma das músicas mais divulgadas da época.

Palavras-chave: Refugiados ambientais, Direito ambiental, Nordeste, Sobradinho, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the representations of the situation of environmental refugees in the Brazilian Northeast through popular music, focusing specifically on the song “Sobradinho,” released in 1977. Indeed, in the absence of environmental legal protection in

traditionally poorest region, as well as the dissonances between large-scale projects and local ways of life, brought to the national debate through one of the most widely disseminated songs of the time.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental refugees, Environmental law, Northeast Brazil, Sobradinho, Human rights

1. Introdução

O termo “refugiado ambiental” tem sido amplamente utilizado para descrever indivíduos e comunidades forçados a abandonarem seus territórios tradicionais devido a eventos catastróficos, sejam locais ou não, naturais ou provocados pela ação humana. Para El-Hinnawi¹ (1985), a degradação ambiental ou alterações climáticas seriam os fatores que ameaçariam a subsistência e segurança em perspectiva individual ou coletiva. Apesar de factualmente constatável, o conceito ainda carece de reconhecimento legal formal, o que, em última análise, mantém a situação de ausência de proteção jurídica que o precedeu. O termo “refugiado ambiental” apareceu inicialmente no ano de 1985, em publicação destinada ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, na qual Essam El-Hinnawi o definiu como a pessoa conduzida forçosamente a abandonar o ambiente tradicional onde estava inserida em razão de alteração ambiental, seja de forma temporária ou definitiva. A origem dessa modificação no meio-ambiente na verdade é pouco relevante para o problema central, pois pode decorrer de eventos naturais ou derivada da intervenção do homem sobre o meio, de forma direta ou indireta, reversível ou não, degradando os recursos que propiciam sua existência, manutenção ou sua qualidade de vida.

No caso da presente abordagem, buscou-se perceber o contexto dos refugiados ambientais resultantes da intervenção direta, em grandes proporções, e de caráter irreversível, sobre o rio São Francisco através da barragem de “Sobradinho”, sendo esse um projeto desenvolvido e executado pela ditadura militar brasileira no final dos anos 1970. A hipótese é a de que a Música Popular Brasileira é um instrumento lícito e adequado para expor uma problemática sensível que envolve direitos fundamentais, no caso ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado. A difusão nacional sobre o impacto da obra que atingiu essas populações ribeirinhas se deu pela canção homônima, de autoria da dupla de músicos “Sá & Guarabira”. Se por um lado a composição é contemporânea ao represamento do curso d’água, ambos não distam tanto da própria produção do conceito de “refugiados ambientais”, o que os colocam no mesmo contexto de criação e

¹ Originado do Egito, El-Hinnawi, a partir de sua publicação para o PNUMA, proporcionou que o tema dos refugiados ambientais entrasse na agenda política global e também na esfera acadêmica, com grande repercussão no ambiente do Direito Ambiental, que se consolidava no final da década de 1980 e início da seguinte. O conceito foi bem recebido e é referenciado em produções sobre mudanças climáticas, agravadas nos últimos anos, e trazendo a necessidade de tratamento protetivo a migrantes através de políticas de proteção ambiental.

interpretação da noção de meio-ambiente a partir de sua relação com o elemento humano, bem como a fragilidade em que é assentada.

Diante desse cenário, o presente artigo utiliza um objeto empírico do passado recente do país para apresentar os desafios jurídicos e políticos dos refugiados ambientais em uma situação crítica criada pelo estado. A desconsideração do liame estabelecido entre comunidades tradicionais e os recursos naturais que utilizam, apareceu em uma das mais difundidas canções do repertório da Música Popular Brasileira da época, e se transformando em um marco cultural sobre o episódio. De modo sofisticado e em um contexto de repressão política e cultural, conseguiu apresentar o problema, ainda que não existisse uma terminologia jurídica própria para ele. A atualidade temática está na identificação das suas causas, consequências e os desafios históricos relacionados à proteção legal dessa tipologia de deslocados. Com abordagem multidisciplinar, que envolve o direito, a geografia, a sociologia, a música e literatura populares, busca-se, através de um estudo de caso ocorrido no Brasil na fase final do último regime de exceção, contribuir para uma compreensão mais abrangente sobre os deslocados ambientais, de marcada relevância nos dias contemporâneos.

2. “Refugiados Ambientais” e “migração ambiental”

Se por um lado o termo “refugiado ambiental” foi amplamente recepcionado no meio acadêmico, ainda carece de reconhecimento nos sistemas jurídicos nacionais e no direito internacional. A Convenção de Genebra de 1951 define “refugiado” a partir do deslocamento forçado de outros elementos, como etnia, credo, nacionalidade, grupos sociais ou opinião política, estando excluídos os fatores ambientais (Organização das Nações Unidas, 1951):

Art. 1º - Definição do termo “refugiado” [...] 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

É certo que o direito ambiental, enquanto pertencente ao rol dos chamados “direitos de terceira geração” (Silva, 2007), não eram cogitados como determinantes no início dos anos 1950, enquanto que “refugiado” já era uma terminologia tratada desde as primeiras décadas do século XX, em razão das perseguições promovidas ou autorizadas por estados nacionais e das duas guerras mundiais. Por oportuno, é bem mencionar que não pode ser o governo militar escusado dessa preocupação, já que nas democracias do período, a temática ambiental estava em franca consolidação nos anos 1970. Dessa maneira, a percepção dos deslocamentos forçados relacionados ao meio ambiente são, ao menos no caso de Sobradinho, relativamente contemporâneos, não se podendo falar de anacronismo.

Atualmente, a expressão “migrante ambiental” tem sido mais bem recebida por agências internacionais e governos por, supostamente, abranger maior complexidade e os diferentes graus que esses deslocamentos forçados possuem. Nesse sentido, a “migração ambiental” comportaria uma variedade mais ampla de fatores, não circunscrita à degradação ambiental, mas também a pobreza, as desigualdades sociais e as questões econômicas (Tacoli, 2009), essas últimas, não incluídas por El-Hinnawi. As mudanças climáticas atuam como um catalisador, intensificando os riscos e vulnerabilidades das populações mais expostas aos seus impactos. Além disso, o termo “refugiado” parece ter sido associado exclusivamente ao elemento político e suas derivações, por isso não sendo incorporado em outros domínios, ainda que correlatos, como na questão ambiental.

No caso das populações atingidas pela formação do lago da barragem de Sobradinho, ainda que o governo brasileiro tenha elaborado projetos de reassentamento, se está diante de uma das hipóteses de migração compulsória, que exigiu estratégias de adaptação em caráter de urgência para aquelas comunidades, dada a exigência dos prazos de conclusão da obra e desconsideração dos modos de vida daqueles agrupamentos humanos. De fato, são circunstâncias em que a permanência no território original não é uma opção, vez que a imposição autoritária impossibilitou a manutenção física da subsistência e da segurança proporcionada em seus locais de origem, como trataram McLeman e Smit (2006), afetando, também, elementos culturais essenciais para a agregação de tais comunidades. Nesses casos, o deslocamento forçado produz consequências não raro catastróficas para os migrantes, como também para os locais de assentamento.

Nesta pesquisa optou-se pelo conceito de El-Hinnawi, em razão da situação de suspensão dos direitos fundamentais individuais e políticos imposta pelo regime militar à época dos deslocamentos. Conforme a classificação apresentada por Claro (2017), existiriam três tipologias: os “refugiados ambientais *latu sensu*”, os “refugiados do clima” e os “refugiados da conservação”. Os primeiros envolveriam aqueles indivíduos conduzidos à migração em razão de questões ambientais, independente do fato gerador, se natural ou humano. Os “refugiados do clima” seriam os migrantes forçados ao deslocamento por ação direta de modificações climáticas, inclusive as potencializadas pela ação humana, como o aumento no rigor das chuvas ou sua escassez (Claro, 2017). Por último estão os “refugiados da conservação”, que seriam aqueles deslocados de forma compulsória de seus territórios tradicionais como decorrência de ações coercitivas, em geral emanadas do estado para a conservação de áreas de alto interesse conservacionista, como as “reservas biológicas”, enquanto áreas de preservação.

Segundo essa disposição, os refugiados ambientais das obras de Sobradinho figurariam entre os de categoria *latu sensu*, posto que deslocados a partir da intervenção humana sobre a natureza, modificando seus modos de vida tradicionais em razão de uma política de estado pensada e executada a partir de interesses estratégicos que menosprezaram os modos de existência das comunidades das regiões afetadas, em sua acepção mais ampla, de integração ambiental.

3. Lacuna Legal para o tratamento dos “refugiados ambientais”

Apesar da Convenção de Genebra de 1951 não incluir os deslocados por razões ambientais, o elemento fático, e agravado a partir da segunda metade do século XX, impõe a necessidade de tratamento jurídico ao caso, a fim de evitar sua ocorrência, minorar os efeitos, ou mesmo, a título de reparação pelos danos que foram impostos a indivíduos e suas comunidades. A lacuna legal em relação à sua proteção internacional e por parte dos organismos políticos não deve ser entendida como mero acaso, mas como ação negativa deliberada com o propósito de excluir responsabilidades.

Não nos parece ser outra a explicação para a resistência em incluir o tema nos ordenamentos. Biermann e Boas (2008) defendem a ampliação da definição de refugiado para incluir os deslocados ambientais, o que não tem ocorrido, como no caso do Brasil, que produziu a lei nº 13.445/2017, chamada de “Lei de Migração”, sem inclui-los. A única

menção é a concessão de visto temporário a imigrante que se desloca, dentre outros fatores, em razão de “desastre ambiental”, conforme o teor de seu artigo 14, parágrafo 3º (Brasil, 2017). Apesar disso, a Constituição da República, promulgada em 1988, ou seja, cinco anos após o aparecimento do conceito, não o previu, bem como inexistiu normativo interno explícito para sua proteção, caracterizando sua vulnerabilidade para fatos atuais e irresponsabilidade quanto aos pretéritos.

É verdade que a legislação brasileira nos anos 1980 tentou acompanhar a evolução que se processava no mundo democrático, mas de forma tênue e limitada. Por exemplo, a “Política Nacional do Meio Ambiente” apareceu através da lei nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), na presidência do general João Baptista de Oliveira Figueiredo, que governou entre 1979 e 1985. No entanto, a regulamentação se deu somente após o fim do regime, através da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, nº 1, de 1986 (Brasil, 1986), no governo de José Sarney e apenas um ano antes da abertura dos trabalhos da constituinte. Nesse documento, há exigência de realização de audiência pública, no parágrafo 2º do artigo 11, por ocasião da apresentação Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, nos seguintes termos (Brasil, 1986):

§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o órgão estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

Diante dessa situação de ausência de proteção, no âmbito internacional, alguns instrumentos juspolíticos como a “Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima” (Organização das Nações Unidas, 1992) e o Acordo de Paris (Organização das Nações Unidas, 2015) reconhecem a importância de abordar a questão da migração relacionada às mudanças climáticas, mas, por outro lado, também são omissos quanto a mecanismos efetivos de proteção para os “refugiados ambientais”.

4. “Refugiados ambientais” no mundo e no Brasil

Ao se abordar o tema dos “refugiados ambientais”, normalmente são mencionados casos exemplares ocorridos fora do Brasil, esquecendo-se que esse é um problema interno e recorrente.

A nível internacional, a existência de “refugiados ambientais” é reconhecida em Bangladesh, país asiático de baixo relevo superpovoado e fortemente afetado pela elevação do nível do mar e as inundações decorrentes das monções², que têm determinado o deslocamento de centenas de milhares de indivíduos, que, em curto espaço de tempo se veem sem meios mínimos de subsistência (Warner et al., 2010), circunstância semelhante que tem se passado nos países insulares do Pacífico. É também notório o que ocorre na região africana de Sahel, com a desertificação progressiva e a escassez de acesso à água, inclusive por causa de guerras e perseguições étnicas, que têm levado diversas comunidades a migrar em busca de melhores condições de vida (Reuveny, 2007). Nas regiões árticas, o derretimento do gelo provocado pelo acentuado aumento das temperaturas ameaçam a cultura e a subsistência das populações indígenas, que são forçadas a se deslocar para outras regiões onde encontram dificuldade de adaptação.

No Brasil, diversos episódios oriundos diretamente da ação humana e recentes podem ser mencionados, como os desastres provocados pelo rompimento de barragens de rejeitos da mineração pertencentes à Companhia Vale, em Mariana e Brumadinho, ambos em Minas Gerais, ou, ainda as consequências desastrosas da extração do sal-gema para ao menos cinco bairros da cidade de Maceió, Alagoas (Pinho, 2025), onde cerca de sessenta mil pessoas foram obrigadas a abandonar suas casas em razão do afundamento do solo próximo ao mar.

Além desses, há no país a migração ambiental crônica, da região Nordeste para outras mais prósperas. Longe da motivação ser apenas econômica, sendo que o meio ambiente e as questões a ele relacionadas são essenciais para se compreender devidamente esse deslocamento. Com efeito, a migração de nordestinos constitui um fenômeno de grande importância histórica, social, econômica e ambiental, marcado por fases distintas e específicas, a partir de estratégias de sobrevivência que se desenvolveram ao longo de mais de um século. Ao menos desde o século XIX, a região tem passado por

² Fenômeno climático sazonal caracterizado por ventos que mudam de direção em determinadas épocas do ano, trazendo períodos distintos de chuvas intensas e seca. A ausência de políticas públicas destinadas à minoração de danos provocados por eventos climáticos, mesmo regulares e aguardados, pode resultar em migrações forçadas.

transformações estruturais, sobretudo ligadas à estagnação econômica agravada por secas recorrentes e à concentração fundiária, fatores que impulsionaram os primeiros grandes fluxos migratórios (OJIMA; FUSCO, 2015; SILVA, 2009).

Os refugiados ambientais oriundos do semiárido nordestino já puderam ser identificados em grandes levadas migratórias ocorridas durante o chamado “Ciclo da Borracha”³. Consta que cerca de 300 mil nordestinos migraram para a região Amazônica entre 1839 e 1932, em busca por melhores oportunidades de trabalho, em resposta não apenas aos eventos climáticos que atravessaram, mas, igualmente, às precárias condições socioeconômicas locais, que as agravaram (Ojima; Fusco, 2015). No século XX a situação não se alterou.

Com razão, principalmente entre as décadas de 1930 e 1970, a industrialização e urbanização aceleradas do Sudeste, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, atraíram grandes contingentes de nordestinos, intensificando-se sempre com episódios naturais, como a grande seca de 1950 e com as políticas de desenvolvimento regional implementadas pelo governo federal. Símbolos como o “pau-de-arara” tornaram-se emblemáticos, expressando a exposição dos “refugiados ambientais” à vulnerabilidade física, inclusive durante os deslocamentos (Carvalho e Silva, 2022).

A partir dos anos 1980, observa-se uma diversificação dos fluxos migratórios nordestinos, com novas regiões de destino, como o Centro-Oeste, devido à abertura de fronteiras agrícolas e para o Sul, onde houve incremento no setor industrial e do agronegócio. Nos Estado da própria região houve durante todo esse período deslocamentos do campo para suas maiores cidades, aglutinando bolsões de miséria em suas periferias, dado o processo não-industrialização e a incapacidade do setor terciário em incorporar a integralidade dessa mão-de-obra. A literatura da região tratou disso em obras como “O Quinze”, de Rachel de Queiroz, “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos e “Morte e Vida Severina”, de João Cabral de Melo Neto⁴. Além dos danos materiais sofridos pelos migrantes nordestinos, estão envolvidos os psicossociais, incluindo a

³ Período econômico marcante na história do Brasil, que ocorreu principalmente entre o final do século XIX e o início do século XX, com seu auge nas décadas de 1890 a 1910. Centrado na extração do látex da seringueira (*Hevea brasiliensis*) e exportado para as grandes zonas industriais da época, os EUA e a Europa.

⁴ “O Quinze” refere-se à grande seca de 1915, e foi publicado em 1930 como o romance de estreia da escritora cearense Rachel de Queiroz (1910-2003). “Vidas Secas” é prosa que retrata a vida de retirantes, tendo sido publicado originalmente em 1938, e seu autor, Graciliano Ramos (1892-1953), era alagoano. “Morte e Vida Severina”, por sua vez, é um poema épico, também com a temática dos retirantes, aparecido em 1955. Seu autor, João Cabral de Melo Neto (1920-1999), era pernambucano.

instabilidade da saúde mental, posto que submetidos a múltiplas violações nos espaços de destino, como mencionado por Magalhães (2023).

5. A “Barragem de Sobradinho” e seu contexto socioambiental

A “Barragem de Sobradinho”, situada no rio São Francisco, no Estado da Bahia, foi um dos maiores empreendimentos hidroelétricos do país, tocado pela lógica dos megaprojetos de infraestrutura realizados pela ditadura militar brasileira. A obra foi iniciada em 1972, no auge do regime e da repressão política, e concluída em 1979, quando já enfrentava forte desgaste interno e rejeição internacional. Os argumentos utilizados foram o “desenvolvimentismo” aplicado à uma suposta “regularização” do fluxo do São Francisco, o principal da região e que atravessa o semiárido, a geração de energia elétrica, irrigação para projetos agrícolas e controle de cheias, conforme a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF (2025). Sua estrutura possui cerca de 13 quilômetros de extensão, com altura máxima de 41 metros. O reservatório formado pela barragem, chamado de “Lago de Sobradinho”, tornou-se o maior lago artificial estritamente brasileiro e um dos maiores do mundo, atingindo área aproximada de cerca de 4.214 quilômetros quadrados, com capacidade de armazenamento de 34,1 bilhões de metros cúbicos.

O gigantesco empreendimento implicou em diversos e profundos impactos sociais e ambientais, seja à montante ou jusante da barragem. Fauna e flora foram substancialmente atingidas, e a ictiofauna afetada nos deslocamentos regulares da piracema. As dimensões assumidas pelo seu lago resultaram na morte imediata de plantas e animais, que não foram resgatados, além da cobertura e consequente perda de sítios históricos, inclusive pré-colombianos, sem o devido mapeamento ou salvaguarda de artefatos. A inundação de extensas áreas de Caatinga pôs fim aos ciclos de cheias, fazendo desaparecer várzeas cultiváveis, açudes naturais e outros cursos d’água, afetando a agricultura, a pesca artesanal e a biodiversidade desse bioma. Houve ainda modificação do regime hidrológico do São Francisco, com proliferação de algas e vegetação invasora, episódios de contaminação por metais pesados e agrotóxicos, e a degradação generalizada dos habitats do entorno.

Quanto às populações tradicionais, cerca de 72 mil pessoas foram deslocadas compulsoriamente dos municípios de Remanso, Casa Nova, Sento-Sé, Pilão Arcado e

áreas rurais circunvizinhas, forçando o rompimento de laços comunitários e a desestruturação de seus modos de vida. Os reassentamentos foram bastante problemáticos, sendo relatados infraestrutura insuficiente, perdas materiais e imateriais, e severos desafios de adaptação (Câmara dos Deputados, 2023; Amaral, 2023). A “Barragem de Sobradinho”, em que pese ter relativamente assegurado o suprimento energético para as principais cidades da região, não resultou na disseminação do bem energético para o homem do campo, que continuou pelas décadas seguidas alheio aos seus benefícios, em muito pouco contribuindo para sua fixação nos espaços que ocupava. Por seu turno, as comunidades atingidas enfrentaram desafios significativos, e sem conseguir estabelecer projetos de sustentabilidade futura, se encontram em situação de vulnerabilidade, que chega aos dias atuais sem solução clara (Câmara dos Deputados, 2023).

A experiência de Sobradinho demonstra que os danos ambientais são tanto mais graves e de difícil reparação quanto decorrem de megaprojetos implementados a partir de regimes autoritários, e, ou tecnocráticos, o que demonstra a necessidade de ponderação entre desenvolvimento econômico e direitos socioambientais.

6. A canção “Sobradinho” e a representação dos “refugiados ambientais”

A Música Popular Brasileira – MPB já foi estudada como recurso legítimo para a pesquisa sobre a representação da crise ambiental na perspectiva dos direitos humanos (Dipp Júnior e Aquino, 2019, p. 102):

Dessa maneira, propõe-se como objetivo geral demonstrar como a crise ambiental, representada pela música popular brasileira, deve suscitar a importância da Sustentabilidade como genuíno Direito Humano. De forma mais pormenorizada, descreve-se como objetivos específicos: a) explicar sobre a importância da música popular na temática da sustentabilidade em sua dimensão ambiental; e, b) identificar representações da crise ambiental na música popular brasileira como forma de suscitar a necessidade da Sustentabilidade como Direito Humano.

Nesse sentido, a correlação interdisciplinar entre o direito e a música popular se encontra na interpretação legítima do que é justo, a partir de agentes inseridos em outros

domínios sociais, em especial no campo dos direitos humanos relacionados ao meio-ambiente. Além disso, esse tipo de abordagem possui não só uma visão experienciada do real, produzindo uma leitura de realidade de compartilhamento coletivo, como também uma linguagem acessível ao grande público, elementos nos quais os profissionais do domínio jurídico não são necessariamente fluentes. Como descrito por Dipp Júnior e Aquino (2009, p. 103):

[...] a música é capaz de transmitir mensagens, ou seja, quando um compositor opta em sua composição em utilizar uma progressão harmônica em determinada tonalidade, esse o faz para aproximar o uso dos acordes de funções que levam ao ouvinte, exemplificativamente, a sensações de tensão ou de repouso. Pode-se inferir inclusive que, noutros momentos, uma mesma melodia vocal executada em regiões diferentes da escala musical podem denotar sentimentos diversos sobre uma determinada letra de canção, como tristeza, raiva, revolta, conformação, alegria, dentre outros.

Mesmo que submetida à lógica capitalista e volátil da indústria musical, que nos dias presentes não tem interesse prioritário na “MPB”, seus produtos culturais nos anos 1980 e 1990 tiveram grande impacto popular, no contexto da redemocratização.

Revistar a composição “Sobradinho” significa investigar as formas de representação e “denúncia” dos danos ambientais decorrentes de megaprojetos estatais e seus reflexos danosos sobre os direitos humanos, e, mais grave, em um contexto político de ampla e violenta repressão.

A canção é de autoria da dupla “Sá & Guarabira”, formada por Luiz Carlos Sá e Guttemberg Guarabyra. Luiz Carlos Sá nasceu em 15 de outubro de 1945, no Rio de Janeiro. Antes mesmo de formar a dupla, teve destaque como compositor, com a canção “Giramundo” gravada por Pery Ribeiro⁵ em 1966. Guttemberg Guarabyra nasceu em 20 de agosto de 1947, na capital baiana. Logrou fama nacional ao vencer o “II Festival Internacional da Canção” de 1967 com a música “Margarida”, interpretada pelo “Grupo Manifesto”. A dupla é a criadora do estilo conhecido como “rock rural”, que desde seu aparecimento no início da década de 1970, mistura o estilo rock n’roll com as músicas

⁵ Peri de Oliveira Martins, alcunhado “Pery Ribeiro” (1937-2012), foi um destacado cantor e compositor. Era um dos filhos de Dalva de Oliveira (1917-1972) e Herivelto Martins (1912-1992), ícones da “Era do Rádio”, durante o Estado Novo.

tradicionais do interior do Brasil, dentre outras influências. No ano de 1971, José Rodrigues Trindade, apelidado de “Zé Rodrix” juntou-se à dupla, formando o trio Sá, Rodrix & Guarabyra. O então novo integrante nasceu no Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1947 e faleceu em São Paulo no dia 22 de maio de 2009. Enquanto estiveram juntos, lançaram os álbuns “Passado, Presente e Futuro”, de 1972 e “Terra”, do ano seguinte, quando também se deu a saída de Zé Rodrix.

A música “Sobradinho” foi lançada no ano de 1977, no álbum “Pirão de Peixe com Pimenta” (Sá & Guarabyra, 1977), sob o selo da gravadora Som Livre. O disco representa um marco na trajetória da dupla, e consolidando-a na história da Música Popular Brasileira por abordar os impactos socioambientais oriundos da “Barragem de Sobradinho”, no rio São Francisco em seu trecho que atravessa a Bahia. Seu estilo pertence ao mencionado “rock rural”, posto que reúne do rock com a temática sertaneja nordestina, mas com marcada influência do forró tradicional, típico da região. Rapidamente tornou-se uma canção de protesto contra intervenções estatais danosas ao meio-ambiente e de grande impacto sobre comunidades tradicionais. Em específico, por movimentos sociais ligados à defesa dos atingidos por barragens, sendo frequentemente regravada e reinterpretada, como, por exemplo, na versão trazida por Chico César⁶, que integrou a trilha sonora da novela “Mar do Sertão” em 2022.

“Sobradinho” já se abre citando os refugiados ambientais em seu primeiro verso: “O homem chega e já desfaz a natureza. Tira gente, põe represa, diz que tudo vai mudar” (Sá & Guarabyra, 1977). Com razão, essa é a tônica da composição, e tudo mais é desdobramento da mudança forçada das populações que ali habitavam. Aponta ainda a transformação do rio São Francisco em um “mar” que engole cidades e histórias, tal como consta em seu refrão: “O sertão vai virar mar / Dá no coração / O medo que algum dia / O mar também vire sertão”. Essa inversão simbólica reflete não apenas a alteração física da paisagem, mas também os impactos devastadores sobre a identidade cultural e o modo de vida dos povos ribeirinhos. Mais ainda, há uma referência direta à profecia atribuída a

⁶ Francisco César Gonçalves é cantor, compositor, instrumentista, poeta e jornalista. Nascido em Catolé do Rocha, Paraíba, em 26 de janeiro de 1964, ele se destaca por sua versatilidade musical, que mescla influências da música popular nordestina com elementos do rock, reggae, samba e ritmos africanos. Suas letras, carregadas de poesia e crítica social, abordam temas como amor, política, cultura popular e a realidade do sertão, tornando-o um dos artistas mais importantes e influentes da música brasileira contemporânea.

Antônio Conselheiro⁷, líder da comunidade de Belo Monte, também chamada de “Canudos”, devastada em uma guerra de extermínio patrocinada pela presidência de Prudente José de Moraes Barros, em 1897, nos primeiros anos da República.

A visão preconceituosa construída sobre Antônio Conselheiro, e difundida nos grandes centros do país pelos jornais da época, consagrada e sedimentada no título “Os Sertões”, de Euclides da Cunha, lançado originalmente em 1902 (Cunha, 2011), até a atualidade impede ele fosse percebido como um “intelectual orgânico”, capaz de interpretar as demandas populares e traçar planos de ação coletiva. Os “intelectuais orgânicos” (Gramsci, 1997) surgem diretamente da dinâmica de uma classe social em disputa, articulados aos seus interesses, atuando como seus organizadores, educadores e dirigentes político-culturais (Portelli, 1977). A chamada “profecia” é melhor interpretada como uma a figura de linguagem da “parábola”, em que uma figuração simbólica representa um fato concreto.

A percepção de Antônio Conselheiro era, na verdade, uma visão bastante realista do que se passava em Canudos. Até o surgimento do arraial, a maior parte da população rural da Bahia vivia em fazendas próximas do litoral, enquanto os sertões do Raso da Catarina⁸ eram pouco habitados. No entanto, com o crescimento exponencial e meteórico da povoação organizada por ele, tornou-se um dos maiores núcleos humanos do interior do país, com uma população estimada entre 20 e 30 mil habitantes. Além disso, ele cogitou a chegada das tropas do Exército e toda a movimentação que a acompanhou. Assim, o sertão, antes deserto, transforma-se em um “mar” de gente, ao passo que as propriedades costeiras perdiam seus trabalhadores para Canudos, tornando-se desertas. Inclusive, essa foi uma das principais demandas locais pela imediata repressão ao movimento.

Por seu turno, a letra de “Sobradinho” trata as águas do lago em sentido literal, como o cumprimento da predição. É bem se dizer que a primeira cidade de Canudos foi completamente destruída pelo Exército brasileiro, inclusive com o uso ostensivo de um

⁷ Antônio Vicente Mendes Maciel nasceu em Quixeramobim, Ceará, em 1830, pertencendo a um clã tradicional da região Teve educação formal e atuou como jornalista e professor de crianças, antes de se tornar um eremita e pregador dos sertões. Faleceu durante os ataques a Canudos, em 1897.

⁸ O Raso da Catarina abrange uma área de aproximadamente 1,4 milhão de hectares, distribuídos entre os municípios de Paulo Afonso, Jeremoabo, Canudos e Santa Brígida. Seu relevo é marcado por planaltos sedimentares, cânions, vales e afloramentos rochosos, que criam uma paisagem singular e desafiadora. O clima é semiárido, com longos períodos de seca e chuvas irregulares, o que impõe adaptações específicas à flora e à fauna local.

canhão alemão da marca Krupp, um dos mais modernos da época, e apelidado pelos sertanejos de “matadeira” (Cunha, 2011). A peça foi responsável por bombardear o arraial com granadas, ainda que constituído apenas por casebres de barro e palha, provocando imenso morticínio. As operações militares ali ocasionaram o maior contingente de refugiados de guerra conhecido no Brasil, formando por fugitivos que se abrigaram em povoados e mesmo nos emaranhados da Caatinga, em condições subumanas, até a resolução do conflito. Esses, junto aos poucos sobreviventes, formaram nas décadas seguintes, uma segunda Canudos, que também não foi poupada pelo governo federal, que se valeu também de uma barragem para cobri-la, nesse caso, também promovendo um novo deslocamento forçado de refugiados, desta feita, ambiental⁹.

Assim como o legado material e cultural do agrupamento liderado por Antônio Conselheiro foi submerso por decisão do estado brasileiro, a canção “Sobradinho” cita em seus versos as povoações encobertas pelo lago da usina: “Adeus Remanso, Casa Nova, Sento-sé. Adeus Pilão Arcado, vem o rio te engolir. De baixo d'água lá se vai a vida inteira [...]” (Sá & Guarabyra, 1977). Tais povoações ascendiam ao século XVII, e foram de grande importância para a ocupação do interior do Nordeste, com economia voltada para a pecuária e a pesca, utilizando o rio São Francisco como via de comunicação com outras áreas durante o chamado “Ciclo do Gado”. Com as cidades condenadas ao desaparecimento, suas populações perderam referências seculares de sua própria identidade, e de forma irreversível, sem que fossem devidamente indenizadas por isso. Sá e Guarabyra, ao utilizarem a música como ferramenta de crítica social, inserem-se na tradição de artistas brasileiros que, durante a ditadura, usaram esse recurso para denunciar abusos de poder e injustiças derivadas, ainda que de forma metafórica, devido à censura vigente (Gohn, 1997).

Os efeitos da construção da Usina de Sobradinho não se limitaram ao momento da inundação. Décadas após o deslocamento, muitas comunidades reassentadas ainda enfrentam dificuldades econômicas e sociais, enquanto a memória das cidades submersas permanece como referência da memória local. A música “Sobradinho” passou a desempenhar um papel importante como símbolo dessa transformação, funcionando como um documento histórico-artístico que mantém viva essa referência, ao mesmo

⁹ Trata-se do “Açude de Cocorobó”, cujas obras se iniciaram em 1951, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, e inaugurado em dezembro de 1967, já sob a ditadura militar e sob a mesma lógica empregada mais tarde em Sobradinho. A atual cidade de Canudos, portanto, é a terceira com o mesmo nome.

tempo que criou uma memória nacional sobre os deslocamentos humanos compulsórios relacionados a barragens, dado que não foram poucos os casos similares, visto que o principal modal energético adotado no país é o hidroelétrico.

A música Sobradinho seu conclui com a repetição da palavra “adeus”, simbolizando a perda definitiva de um modo de viver comunitário que por séculos existiu naquele território ribeirinho.

7. Considerações Finais

Ao revisitar as representações dos refugiados ambientais na Música Popular Brasileira, através da análise da canção “Sobradinho”, buscou-se evidenciar a importância da arte como instrumento de denúncia e reflexão sobre os impactos socioambientais de grandes projetos de desenvolvimento.

A análise da letra da música, em conjunto com o contexto histórico e social da época, identifica as diversas dimensões da crise ambiental, desde a destruição do meio-ambiente natural e a perda do patrimônio cultural, até o deslocamento forçado de milhares de pessoas e a violação de seus direitos fundamentais. A canção, que se tornou um hino de protesto contra as barragens e outras intervenções estatais danosas, demonstra o poder das formas populares de defesa de direitos, como forma de resistência e de expressão da sua identidade cultural.

A atualidade da temática abordada na canção “Sobradinho” reside na persistência dos problemas relacionados aos refugiados ambientais, tanto no Brasil quanto no mundo. Os desastres provocados por rompimentos de barragens, a extração predatória de recursos naturais, as mudanças climáticas e a construção de megaprojetos sem o devido planejamento e participação popular continuam a gerar deslocamentos forçados.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade brasileira, em especial os profissionais do direito, estejam atentos às questões relacionadas aos refugiados ambientais, buscando garantir a proteção de seus direitos e a promoção da justiça socioambiental. A música, a literatura e outras formas de expressão artística podem desempenhar um papel importante nesse processo, sensibilizando a opinião pública e incentivando o debate sobre os desafios e as soluções para a crise ambiental.

8. Referências

Acordo de Paris. (2015). Acordo de Paris. Paris.

Adamo, S. B. (2008). Environmental migration: Dimensions, causes, consequences. *Social Science Information*, 47(4), 719-752.

Amaral, A. R. P. A nova Sento-Sé e os impactos socioambientais provocados pela construção da barragem de Sobradinho. *Ouricuri, Juazeiro*, v. 13, n. 1, p. 88-101, jan./jun. 2023.

Brasil. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Brasil. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.

Biermann, F., & Boas, I. (2008). Protecting climate refugees: The case for a global protocol. *Environment*, 50(6), 8-17.

Câmara dos Deputados. Atingidos pela construção da barragem de Sobradinho reclamam reparação. Brasília, DF, 2023. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em: 24 abr. 2025.

Carvalho, M. D. C. E S.; Silva, M. D. C. e. Os paus de arara: a migração de nordestinos na década de 1950, sob o olhar das fotorreportagens da revista O Cruzeiro. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, v. 40, n. 2, p. 9-30, 2022. Disponível em: periodicos.ufpe.br. Acesso em: 24 abr. 2025.

Carvalho, R. M. De; Oliveira, M. A. De; Silva, J. P. da. Distribuição espacial das barragens de rejeito de mineração no Brasil: bacias hidrográficas de risco. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v. 64, n. 2, p. 123-145, abr./jun. 2022.

Castro, Celso Furtado de. Os impactos sociais da Usina de Sobradinho: deslocamento e reassentamento no vale do São Francisco. Recife: UFPE, 1997.

Claro, Carolina de Abreu. Dicionário crítico de migrações internacionais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

Castles, S. (2003). Towards a sociology of forced migration and social transformation. *Sociology*, 37(1), 13-34.

CHESF. Sobradinho. Brasília, DF, 2025.

CONAMA. Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1986.

Cunha, Euclides da. Os Sertões. São Paulo: Martin Claret, 2011.

Dipp Júnior, Rui Carlos; Aquino, Sérgio Ricardo Fernandes de. Representações da crise ambiental na música popular brasileira: sustentabilidade como direito humano. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 101-115, jan./jun. 2019.

El-Hinnawi, E. (1985). *Environmental refugees*. Nairobi: UNEP.

Foresight. (2011). *Migration and global environmental change*. London: The Government Office for Science.

Gohn, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.

Gramsci, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

Homer-Dixon, T. F. (1999). *Environment, scarcity, and violence*. Princeton University Press.

IPCC. (2014). *Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press.

Magalhães, V. B. de. História oral e Migrações do Nordeste para o Sudeste: Um estudo sobre a produção brasileira. *História Oral*, v. 26, n. 1, p. 77-107, 2023. Disponível em: revista.historiaoral.org.br. Acesso em: 24 abr. 2025.

McLeman, R., & Smit, B. Migration as a strategy for coping with global environmental change. *Climatic Change*, 76(1-2), , 2006, p. 31-61.

Myers, N. (2002). Environmental refugees: A growing phenomenon of the 21st century. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London. Series B: Biological Sciences*, 357(1420), 609-613.

Ojima, R.; Fusco, W. Migrações e nordestinos pelo Brasil: uma breve contextualização. In: OJIMA, R.; FUSCO, W. (Org.). *Migrações Nordestinas no Século 21 - Um Panorama*

Recente. São Paulo: Blucher, 2015. p. 11-26. Disponível em: www.researchgate.net. Acesso em: 25 abr. 2025.

Organização das Nações Unidas (ONU). Acordo de Paris. Paris: ONU, 2015. Disponível em: unfccc.int. Acesso em: 24 abr. 2025.

Organização das Nações Unidas (ONU). Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, Genebra, 1951.

Organização Das Nações Unidas (ONU). Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Nova York: ONU, 1992. Disponível em: unfccc.int. Acesso em: 24 abr. 2025.

Portelli, Hugues. Gramsci e o bloco histórico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

Pinho, L. C. O crime socioambiental em Maceió decorrente da exploração de sal-gema. *Argumentum*, Vitória, v. 16, n. 3, p. 42–58, dez. 2024. Disponível em: periodicos.ufes.br. Acesso em: 25 abr. 2025.

Reuveny, R. (2007). Climate change-induced migration and violent conflict. *Political Geography*, 26(6), 656-673.

Sá & Guarabyra. Sobradinho. Intérprete: Sá & Guarabyra. Compositor: Luiz Carlos Sá e Gutemberg Guarabyra. In: Pirão. [S.l.]: Som Livre, 1977. 1 disco sonoro.

Silva, José Afonso da. Direito constitucional ambiental. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

Tacoli, Cecilia. Crisis or Adaptation? Migration and Climate Change in a Context of High Mobility.” Pp 104-118 in: *Population Dynamics and Climate Change*, edited by J.M.Guzmán, G. Martine, G UNFCCC. (1992). United Nations Framework Convention on Climate Change. New York, 2009.

Warner, K., et al. (2010). Climate change, environmental degradation and migration. Bonn: UNU-EHS.